XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO INTERNACIONAL II

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch; William Paiva Marques Júnior– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-674-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito. 3. Internacional. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional II”, no âmbito do XV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, Espanha, na Universidade de Alicante, e que teve como temática central: “Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo da hermenêutica da Corte Interamericana de Direitos Humanos, os impactos da crise do multilateralismo na reconfiguração do papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável na tutela internacional do meio ambiente e os fluxos migratórios. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Gustavo Becker Krummenauer, destaca a relevância do Direito Internacional ao analisar em que medida a construção interpretativa da Corte Interamericana de Direitos Humanos tem contribuído para a formação de fundamentos jurídicos aptos à proteção de pessoas deslocadas por razões ambientais e climáticas no âmbito do Sistema Interamericano, parte da hipótese de que a afirmação da justiciabilidade direta do artigo 26 da Convenção Americana, associada ao reconhecimento do meio ambiente saudável como direito humano autônomo e à consolidação do princípio da não discriminação na jurisprudência migratória, possibilita a formação de regime protetivo indireto, porém juridicamente consistente, aplicável aos migrantes climáticos, mesmo na ausência de estatuto convencional específico, no texto intitulado: “A CONSTRUÇÃO INTERPRETATIVA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO DE UM REGIME PROTETIVO INDIRETO PARA MIGRANTES CLIMÁTICOS”.

Lucas de Souza Gonçalves, Vladimir Brega Filho e Fernando de Brito Alves, na pesquisa: “A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA COMO QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS: A CONTRIBUIÇÃO DA OPINIÃO CONSULTIVA Nº 32/25 DA CORTE

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA A AGENDA 2030", sustentam de que maneira a Opinião Consultiva n.º 32/25 da Corte Interamericana de Direitos Humanos redefine o conteúdo jurídico do direito ao meio ambiente saudável e contribui para a concretização dos objetivos da Agenda 2030 no contexto da emergência climática. Parte-se da hipótese de que a referida opinião consultiva fortalece a proteção ambiental ao transformar compromissos políticos relacionados à sustentabilidade em parâmetros jurídicos de atuação estatal.

No trabalho: "GOVERNANÇA GLOBAL NO CENÁRIO PÓS- COP 30: PERSPECTIVAS E DESAFIOS A PARTIR DA DEMOCRACIA AMBIENTAL", William Paiva Marques Júnior traça linhas gerais sobre os desafios impostos às novas dinâmicas de colaboração global a partir da perspectiva das relações de democracia ambiental, com enfoque na governança climática global desses países no contexto da crise climática contemporânea. Nesse contexto, a Governança Global desempenha papel relevante na reconfiguração das Relações Internacionais, fazendo com que elas não se limitem a questões entre Estados, e sejam ações que alcancem outros atores internacionais, como organizações internacionais, empresas transnacionais, organizações não governamentais (ONG) e entes subnacionais.

Sarah Lindsy Silva de Souza e Roberta Freitas Guerra, no texto: "(RE)CONTANDO A DITADURA CIVIL-MILITAR SOB O PRISMA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO", analisam a carga histórica da ditadura brasileira, que, a despeito de formalmente ter se extinguido, permaneceu no imaginário da população que viveu à época e daqueles que foram vítimas – diretas ou indiretas – das violações cometidas. Também foram abordadas a lenta e gradual transição democrática, a promulgação da Lei de Anistia e a impunidade dos agentes estatais responsáveis pelas violações aos direitos humanos.

William Paiva Marques Júnior no texto: "EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: APORTES DO DIREITO INTERNACIONAL", investiga que as emergências climáticas projetam efeitos diretos e imediatos sobre a eficácia dos direitos humanos, cada vez mais frequentes e contundentes, especialmente em torno da vida, saúde, alimentação, água, moradia e autodeterminação, dentre vários outros. Por isso, destaca-se a necessidade de legitimação dos processos decisórios em torno da temática ambiental, especialmente em sede de câmbios climáticos, bem como reverbera na exigencia de que o meio ambiente seja priorizado a respeito nos processos de formação de políticas estatais sensíveis à temática.

Vicente de Paulo da Silva Sousa e Cauélia de Sousa Almeida, no texto: “AVANÇOS NO DIREITO PENAL INTERNACIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: A BUSCA POR UMA JUSTIÇA GLOBAL E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE (ECOCÍDIO)”, mencionam e incorporam o debate contemporâneo acerca do ecocídio, evidenciando a ampliação material da tutela penal internacional em diálogo com a Agenda 2030 e com a proteção do meio ambiente.

A pesquisa “O APROFUNDAMENTO DO IMPERIALISMO FRENTE AO MULTILATERALISMO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL”, de autoria de Antonio Rogerio dos Santos e Maria Eduarda Silveira de Souza foi apresentado na sequência, analisando a interferência imperialista estadunidense no Continente Americano, atuando recentemente de forma militar direta na Venezuela e no Brasil com intervenções políticas, o que destaca a importância de investigar as ações e o ressurgimento de velhas doutrinas e políticas, anteriores ao período da Guerra Fria.

Julianna Souza da Conceição Brito da Silva e Ricardo Alves Sampaio no texto: “CASO XIMENES LOPES V. BRASIL E O IMPERATIVO DA IMPLEMENTAÇÃO PLENA DA LEI Nº 10.216/2001 NO CONTEXTO PÓS-CONDENATÓRIO”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir da decisão internacional impactou significativamente a agenda normativa e institucional brasileira, fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial e ampliando o debate sobre direitos humanos na saúde mental. Além disso, impulsionou revisões críticas de práticas manicomiais ainda presentes.

Maria Fabiana Cunha Mota, Yan Vitor Porto de Oliveira Carvalho e Ricardo Alves Sampaio, no texto: “A LINGUAGEM DA EXCEÇÃO: NECROPOLÍTICA APLICADA À CRISE DO DIREITO INTERNACIONAL EM GAZA”, abordam a relevância da crise humanitária contemporânea na Faixa de Gaza sob a perspectiva da necropolítica, conceito formulado por Achille Mbembe, e do colapso das instituições do Direito Internacional. O estudo investiga como a soberania estatal de Israel se manifesta através da gestão deliberada da morte e da suspensão da dignidade básica da população palestina.

Angela Limongi Alvarenga Alves , Alcindo Fernandes Gonçalves e Gabriela Soldano Garcez, na pesquisa “A CRISE DO MULTILATERALISMO E A RECONFIGURAÇÃO DA GOVERNANÇA GLOBAL DOS DIREITOS HUMANOS”, destacam as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase na crise do multilateralismo e seus impactos sobre a eficácia dos regimes internacionais de direitos humanos, à luz dos processos contemporâneos de desglobalização.

Fernando Cardozo Fernandes Rei , Mariangela Mendes Lomba Pinho e Gabriela Soldano Garcez abordam um processo de transnacionalização da ação climática por governos subnacionais, a partir do exame dos relatórios da Iniciativa RegionsAdapt e com o levantamento de literatura existente, capitaneada pela Rede Regions4, reconhecendo o seu papel instrumental para inspirar e apoiar governos regionais a tomar medidas concretas nos esforços hercúleos não só no âmbito das ações de mitigação como de praxe, mas especialmente no âmbito de ações e políticas de adaptação em seus territórios, dando margem à concepção de uma paradiplomacia climática que representa uma ação venturosa do multilateralismo multinível. para a comprovação da hipótese levantada na pesquisa: "MULTILATERALISMO MULTINÍVEL CLIMÁTICO: A INICIATIVA REGIONSADAPT".

Antonio Rogerio dos Santos e Rafael Padilha dos Santos, destacam a relevância de investigar a garantia de seus direitos fundamentais dos migrantes ucranianos no contexto de guerra com a Rússia e as condições humanitárias desses refugiados recebidos na União Europeia, por meio do apoio dos Organismos Internacionais, em uma perspectiva de governança no texto: "A GRANDE CRISE DA MIGRAÇÃO FORÇADA UCRANIANA NO PERÍODO DE 2022 EM FUNÇÃO DA GUERRA COM A RÚSSIA".

No encerramento, foi apresentada a pesquisa "A INFLUÊNCIA DO DIREITO DO TRABALHO INTERNACIONAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO SÉCULO XXI", de Vicente de Paulo da Silva Sousa e Cauélia de Sousa Almeida, enfatizando a relevância do Direito do Trabalho Internacional na conformação das legislações nacionais, com especial enfoque no ordenamento jurídico brasileiro, na proposta do artigo.

Com grande satisfação os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo aos autores /pesquisadores envolvidos em sua produção pelas profícuas reflexões surgidas e debatidas, bem como reiteram e louvam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização do exitoso e inovador evento, desta vez realizado em Alicante /Espanha.

Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica internacionalista. Desejamos leituras proveitosas na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos ao Direito Internacional no contexto contemporâneo pós-pandêmico.

Profa. Dra. Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch– UNISANTA (Universidade Santa Cecília)

Prof. Dr. Rogerio Borba– Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca-Rio de Janeiro

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior- UFC (Universidade Federal do Ceará)

(RE)CONTANDO A DITADURA CIVIL-MILITAR SOB O PRISMA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO

(RE)TELLING THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP FROM THE PERSPECTIVE OF THE INTER-AMERICAN HUMAN RIGHTS SYSTEM: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN STATE BEHAVIOR

Sarah Lindsy Silva de Souza [1]
Roberta Freitas Guerra [2]

Resumo

O presente artigo versa sobre o comportamento do Estado brasileiro diante das consequências decorrentes período da ditadura civil-militar. Buscou-se explorar o contexto de instauração do golpe de 1964, bem como dos instrumentos utilizados para legitimar a prática de atos repressivos contra os intitulados "inimigos-comuns" do Estado. Pretendeu-se, com isso, evidenciar a carga histórica da ditadura brasileira, que, a despeito de formalmente ter se extinguido, permaneceu no imaginário da população que viveu à época e daqueles que foram vítimas – diretas ou indiretas – das violações cometidas. Também foram brevemente abordadas a lenta e gradual transição democrática, a promulgação da Lei de Anistia e a impunidade dos agentes estatais responsáveis pelas violações aos direitos humanos. Valendo-se de tais delineamentos, a pesquisa que deu origem a esse artigo coletou e analisou dados bibliográficos constantes da literatura acerca da temática, assim como examinou os casos referentes à ditadura que chegaram ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o que se fez a partir da interpretação dos documentos consubstanciados nas deliberações da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana. Além disso, perscrutou-se o comportamento do Estado brasileiro tendo em vista as defesas por ele apresentadas ao Sistema Interamericano, buscando-se identificar possíveis tendências argumentativas em tais manifestações processuais. De forma geral, o resultado da interpretação dos dados bibliográficos e documentais evidenciou uma inclinação do Brasil em negar sua responsabilidade diante dos crimes praticados.

Palavras-chave: Sistema interamericano de direitos humanos, Corte interamericana de direitos humanos, Comissão interamericana de direitos humanos, Ditatura civil-militar brasileira, Comportamento do estado brasileiro

---

[1] Graduada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa. Advogada. Ex-bolsista do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD)

[2] Doutora em Direito pela PUC Minas. Professora Associada da UFV, atuando na Graduação e no Mestrado em Direito. Líder do Grupo de Estudos em Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the behavior of the Brazilian State regarding the consequences stemming from the civil-military dictatorship period. It seeks to carry out an exploration of the context of the establishment of the 1964 coup, as well as the instruments used to legitimize the practice of repressive acts against those entitled "common enemies" of the State. With this, it intends to highlight the historical burden of the Brazilian dictatorship, which, despite having formally extinct, remains in the imagination of the population that lived at the time and of those who were victims - direct or indirect - of the violations committed. A brief note will also be made about the slow and gradual democratic transition, associating it with the promulgation of the Amnesty Law and the impunity of state agents responsible for violations of the rights of victims. Through these designs, the Brazilian cases referring to the dictatorship that arrived at the Inter-American Human Rights System will be demonstrated, describing its procedure before the Inter-American Commission on Human Rights and before the Inter-American Court of Human Rights. Furthermore, the behavior of the Brazilian State was scrutinized in light of the defenses it presented to the Inter-American System, seeking to identify possible argumentative trends in such procedural manifestations. Overall, the results of the bibliographic and documentary interpretation revealed a tendency by Brazil to deny its responsibility for the crimes committed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inter-american system of human rights, Inter-american court of human rights, Inter-american commission on human rights, Brazilian civil-military dictatorship, Brazilian state behavior

1. INTRODUÇÃO

A ditadura civil-militar brasileira foi um período histórico-autoritário caracterizado por governos que rechaçaram a gênese da trajetória democrática nacional por meio de atos de censura, repressão e controle direcionados à estrutura institucional do país. Para além das mudanças formais efetuadas, agentes estatais cometeram atos lesivos – físicos e psicológicos – contra cidadãos que, direta ou indiretamente, foram considerados "inimigos-comuns" do Estado. Foram legitimadas as mais diversas formas de violência, tortura e desaparecimento forçado, o que afetou gravemente os opositores à ditatura, bem como seus familiares.

Após pouco mais de duas décadas de repressão, os "anos de chumbo" chegaram ao fim. O cenário que, a princípio, aparentava ser promissor representou, na prática, um desafio quanto à transição para a democracia, especialmente diante da mentalidade repressora presente nas instituições que compunham os poderes Legislativo e Judiciário brasileiros. Essa dificuldade de rompimento com práticas ditatoriais ficou evidenciada na promulgação da Lei de Anistia, que legitimou a impunidade dos agentes perpetradores da violência, materializando-se na estrutura estatal.

A realidade que permeou o cenário pós-ditatorial desaguou, pois, em uma transição democrática lenta, gradual e deficitária, com a ausência de punição dos agentes repressores e o silenciamento das vítimas da ditadura, obstadas de receber uma justa reparação pelos danos sofridos. A ineficiência e a morosidade da justiça brasileira fizeram com que as vítimas da ditadura buscassem meios internacionais de reparação, valendo-se, para tanto, do acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), a partir da ratificação pelo Brasil da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH).

Diante desse cenário, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu algumas petições de vítimas da ditadura brasileira, narrando as violações cometidas pelos agentes estatais e denunciando as reiteradas omissões do Estado brasileiro diante das violências perpetradas. Como consequência, foram emitidos relatórios determinando que o Brasil adotasse medidas para coibir práticas violadoras dos direitos humanos, bem como reparasse as vítimas pelos danos que lhes foram causados. No entanto, a maior parte dessas demandas chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) – órgão consultivo e contencioso do SIDH –, o que, de certo modo, evidencia o descumprimento de recomendações da CIDH por parte do Estado brasileiro.

É aí que se insere a pesquisa que originou o presente artigo, buscando identificar e compreender o comportamento do Estado brasileiro no âmbito do SIDH, em especial, no que

se refere à ditadura civil-militar brasileira, visando recontar sua trajetória e seu posicionamento. O diferencial da pesquisa que se empreendeu reside justamente na análise das objeções processuais e de mérito apresentadas pelo Brasil perante a CIDH e a CtIDH. Não obstante a grande quantidade de estudos consistentes e aprofundados acerca do cenário ditatorial, poucos são focados na reação estatal quando do acionamento do Sistema Interamericano. Daí o problema que se buscou responder a partir da mencionada pesquisa: "Tendo em vista os casos já tramitados (ou em tramitação) no âmbito do SIDH, qual foi (ou tem sido) o comportamento do Estado brasileiro naqueles envolvendo a violação de direitos humanos durante a Ditadura Civil-Militar?".

Este artigo é o relato dos resultados da pesquisa realizada. Para tanto, encontra-se estruturado em quatro seções, além da introdução e conclusão. A primeira, voltada a explicitar a metodologia condutora da pesquisa, abordando-se os critérios de seleção dos estudos e casos analisados, além do registro sistemático dos dados coletados e, ao final, interpretados. A segunda seção tratará do contexto fático e jurídico que envolveu a ditadura brasileira, chegando à transição democrática. Na terceira, serão delineadas as características do SIDH no que se refere à proteção aos direitos humanos, dedicando-se ao estudo dos casos brasileiros submetidos à CIDH e à CtIDH. A quarta seção se destina a abordar as tendências do comportamento adotado pelo Estado brasileiro diante das imputações contra si apresentadas.

2. METODOLOGIA CONDUTORA DA PESQUISA

De abordagem qualitativa, o estudo, cujos resultados são aqui relatados, estruturou-se a partir da conjugação de fontes bibliográficas e documentais. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se no levantamento, seleção e análise de artigos, dissertações e livros sobre a temática, resultando na revisão bibliográfica a seguir apresentada, acerca da ditadura civil-militar no Brasil, suas implicações jurídicas e políticas, bem como seus reflexos na sociedade atual. Já a pesquisa documental concentrou-se no levantamento, organização e interpretação dos dados contidos em documentos oficiais do SIDH.

Além disso, a pesquisa também se classifica como exploratória, dado ter focado na ampliação da compreensão sobre um tema ainda sensível e pouco aprofundado. Adotou-se, como linha de raciocínio, o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese inicial de que a postura do Estado brasileiro foi a de negação das imputações contra si apresentadas junto ao SIDH, referentes ao contexto da ditatura. A análise qualitativa dos materiais permitiu explicitar não apenas o contexto histórico das violações de direitos humanos, mas também os elementos

que contribuíram para a persistência de traços autoritários na cultura política brasileira contemporânea e os mecanismos jurídicos adotados para amenizar os efeitos causados pelo período repressivo.

No que concerne às fontes bibliográficas, estas foram coletadas junto à Biblioteca do Conhecimento Online (*b-on.pt*). Em um primeiro momento[1], foram selecionados 7 textos[2]. Decorrente de uma nova busca, a partir de outras *strings*[3], foram selecionados mais 10 trabalhos[4]. Para fins de realizar uma varredura exaustiva na literatura do campo, uma terceira busca, na mesma plataforma[5], resultou mais 6 materiais selecionados para análise[6]. Somados os resultados de cada busca, o *corpus* bibliográfico constituiu-se a partir de 23 textos.

Já quanto aos dados documentais, a pesquisa teve como fontes documentos oficiais disponíveis nos sites da CIDH e da CtIDH, em especial os que versavam sobre casos de violação aos direitos humanos no contexto da ditadura civil-militar brasileira. Ao término dos procedimentos de busca, no site da CIDH[7], restaram selecionados 5 casos referentes à ditadura no Brasil[8]. No que concerne à busca procedida no site da CtIDH[9], foram localizados apenas 3 casos envolvendo o Brasil relativos ao contexto ditatorial[10].

---

[1] As *strings* de busca utilizadas foram: "Corte Interamericana de Direitos Humanos" E "ditadura militar" E "Estado brasileiro". As *strings* "ditadura militar" e "Estado brasileiro" foram bucadas no campo "resumo", ao passo que a *string* "Corte Interamericana de Direitos Humanos" o foi em "qualquer campo".

[2] Os resultados brutos consistiram em 14 trabalhos. A seleção dos dados bibliográficos a serem analisados se baseou apenas nos resumos que estivessem vinculados ao tema central da pesquisa. Os critérios de inclusão foram: a) forma como o Estado brasileiro julgou os crimes cometidos no contexto da ditadura; b) contexto em que os casos relacionados à ditadura chegaram ao SIDH; c) forma como foram resolvidos os casos levados à CIDH e à CtIDH no contexto da ditadura; d) posicionamento do Estado brasileiro em relação às denúncias apresentadas à CIDH e à CtIDH. O critério de exclusão foi: trabalhos duplicados.

[3] As *strings* utilizadas foram: "Comissão Interamericana de Direitos Humanos" E "Corte Interamericana de Direitos Humanos" E "justiça de transição e memória" E "ditadura militar". A *string* "ditadura militar" foi buscada no campo "resumo" e as demais, apuradas em "qualquer campo".

[4] Os resultados brutos consistiram em 52 trabalhos. A seleção dos dados bibliográficos se baseou na leitura dos resumos. Os critérios de inclusão e exclusão foram os mesmos da busca anterior.

[5] Dessa vez, as *strings* utilizadas foram: "Sistema Interamericano de Direitos Humanos" E "ditadura militar". A *string* "ditadura militar" foi buscada no campo "resumo" e as demais, apuradas em "qualquer campo".

[6] Nessa terceira busca, os resultados brutos consistiram em 57 resultados. A seleção dos dados bibliográficos se baseou na leitura dos resumos. Os critérios de inclusão e exclusão foram os mesmos das duas outras buscas.

[7] Esse resultado é proveniente de busca procedida em diferentes abas de pesquisa. Na aba "Relatório de Admissibilidade", foram encontradas 4 referências à ditadura no Brasil. Na aba "Relatórios de Mérito", foi encontrado apenas 1 caso relacionado ao tema. Nas abas "Relatórios de Inadmissibilidade" e "Solução Amistosa", não foi encontrado nenhum referente ao contexto ditatorial.

[8] Por ordem de chegada esses são os casos submetidos à CIDH: a) Olavo Hansen vs. Brasil; b) Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e Outros vs. Brasil; c) Julia Gomes Lund e Outros vs. Brasil; d) Luiz José da Cunha "Crioulo" e Família vs. Brasil; e) Vladimir Herzog e Outros vs. Brasil.

[9] Também aqui, a busca se deu em várias abas disponibilizadas pelo site. Na aba "Sentenças" foram selecionados apenas 3 casos relativos ao tema. Na aba "Casos em Trâmite", só havia 1 caso sobre a temática e, na aba "Medida Provisional", também 1 caso, o mesmo que havia sido encontrado na aba "Casos em Trâmite".

[10] Por ordem de seu envio à CtIDH, esses são os casos: a) Gomes Lund e Outros vs. Brasil; b) Herzog e Outros vs. Brasil; e c) Leite, Peres Crispim e Outros vs. Brasil.

Para a leitura individual dos textos encontrados, assim como dos documentos selecionados, empregou-se a técnica de fichamento sistematizada por Marcelo Campos Galuppo (2008). Técnica essa, que propõe a utilização de quatro tipos de fichamento, a saber, fichamento bibliográfico[11], fichamento de citação[12], fichamento de leitura[13] e fichamento de assunto[14]. Cada um deles com funções específicas dentro do procedimento de interpretação do *corpus* de pesquisa.

3. DO GOLPE À ANISTIA: CONTEXTO HISTÓRICO-POLÍTICO DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO BRASIL

A fragilidade do sistema democrático brasileiro em 1964 contribuiu para a eclosão do "golpe militar", o que resultou em falhas na estrutura jurídica, política e social do país. Nesta seção, serão expostos os principais acontecimentos que permearam o período repressivo instaurado, desde a implantação da ditadura civil-militar até o seu "consensuado" fim.

3.1. O Golpe Civil-Militar

A gênese da ditadura civil-militar brasileira remonta à polarização ideológica instaurada no contexto da Segunda Guerra Mundial. Em 1964, sob a justificativa de combate ao comunismo e restauração da ordem, militares das Forças Armadas depuseram o presidente

[11] O fichamento bibliográfico tem a função de permitir a localização de um determinado dado e de promover sua correlação com os objetivos da pesquisa (Galuppo, 2008), o que se fez a partir do registro das informações relevantes. Somente nesse tipo de fichamento, houve variação na forma de registro, a depender da espécie de dado interpretado. No caso dos dados bibliográficos, registraram-se as seguintes informações: a) tema de cada texto lido; b) utilidade para a pesquisa; e c) classificação da fonte como primária, secundária ou terciária, com base em critérios de relevância. No dos dados documentais, outras informações foram registradas: a) informações sobre a violação ocorrida; b) informações sobre as petições individuais (data e identificação dos relatórios da admissibilidade) na CIDH; c) informações sobre o julgamento de mérito (dada e identificação dos relatórios e sentenças) na CIDH e na CtIDH; d) informações sobre os artigos considerados violados; e) defesas processuais do Estado; e f) defesas materiais do Estado.

[12] O fichamento de citação se presta a facilitar a localização do dado analisado (Galuppo, 2008). Registraram-se citações diretas deles extraídas, acompanhadas pelo respectivo número de página para fins de facilitar sua localização. A cada um dos trechos contidos nas citações diretas compiladas foi atribuído um nome como forma de síntese de seu conteúdo, dando origem ao que Galuppo (2008) chama de "assunto".

[13] O fichamento de leitura permite que o dado seja revisitado de forma breve e precisa (Galuppo, 2008). Para isso, foram registradas: a) informações e impressões pessoais na análise realizada; b) datas de leitura e análise; c) percepções sobre o tema; e d) o resumo do que foi encontrado.

[14] No fichamento de assunto, os assuntos resultantes dos fichamentos de citação são reunidos conforme suas similaridades e, depois, reagrupados conforme sua classificação hierárquica baseada em sua generalidade e especificidade (Galuppo, 2008). Os registros dos assuntos, acompanhados das informações sobre o texto e respectivos números de páginas em que foram encontrados, permitiu reuni-los em um único lugar, evidenciando uma verdadeira rede de interinfluências entre os textos cujos dados foram analisados.

João Goulart e instauraram o maior período repressivo da história do país. Esse cenário permitiu a concentração do poder estatal na alta cúpula da hierarquia militar, tornando possível que qualquer direito contrário aos ideais do regime fosse substituído ou alterado de maneira arbitrária (Bragato; Coutinho, 2012).

A ditadura representou, pois, um momento histórico marcado pela supremacia do poder Executivo em face do Legislativo e do Judiciário. Os militares utilizaram-se de medidas de exceção para realizar alterações nas estruturas institucionais (Cabral, 2017) e, assim, governar conforme seus próprios interesses. Nesse contexto, o sistema judiciário foi moldado para atuar em benefício do regime militar, promovendo a nomeação de magistrados de confiança, a exclusão daqueles que eram opostos ao regime e a atribuição de competências à justiça militar especializada (Martin-Chenut, 2009).

Por sua vez, o poder Legislativo foi controlado pelos militares, com a cassação dos direitos políticos de deputados e senadores de oposição. Informações veiculadas nos jornais da época indicavam que, apenas dez dias após o golpe, quarenta parlamentares perderam seus mandatos (Brasil, 2024). Pouco a pouco, o caráter representativo do poder Legislativo deixou de existir, dando espaço à vontade dos oficiais das forças armadas. Esse cenário se agravou em 1966, quando o Congresso Nacional foi fechado por um mês para frear as reações dos "contrarrevolucionários". Movimento similar ocorreu em 1968 e em 1977, em que se afastou a atuação do poder Legislativo para fins de facilitar o controle sobre os congressistas contrários aos interesses do regime.

Não somente as instituições do poder público foram silenciadas pela ditadura. Também a livre manifestação foi coibida, os sindicatos, invadidos, os locais de ensino, reprimidos e o povo que, de forma massiva, perdeu sua liberdade de expressão (Itaquy; Sousa, 2018). Mesmo a imprensa brasileira, que, em princípio, havia apoiado o regime militar, foi fortemente reprimida pela censura de jornais televisivos e rádios. Entre 1970 e 1978, quinze jornalistas foram vítimas de tortura, tendo alguns, desaparecido e outros, levados à morte, tudo em decorrência da forte repressão e da censura praticada pelos apoiadores da ditadura. Esse massivo controle perpetrado pela força militar desmantelou as conquistas democráticas do país, esfacelando-se a estrutura dos três poderes (Lopes, 2022).

Para conferir legitimidade a tais condutas, os militares no poder promulgaram os Atos Institucionais (AIs), instrumentos normativos autorizadores da concentração de poderes nas mãos do Executivo e da prática de violações aos direitos e deveres constitucionais. Ao todo, foram publicados dezessete atos, dentre os quais, destacam-se o AI-1, AI-2 e AI-5.

O primeiro Ato Institucional – o AI-1 –, publicado apenas oito dias após a deposição de João Goulart, assegurava a permanência da democracia no país, mas, na prática, hierarquizou os três poderes, interrompeu garantias constitucionais e suspendeu e cassou direitos políticos. O AI-2, publicado no mandato de Castello Branco, extinguiu os partidos políticos, adotou o bipartidarismo, instituiu as eleições indiretas para presidente e aperfeiçoou as formas de investigação, classificação e perseguição dos opositores do regime (Oliveira, 2023a). Já o AI-5, considerado o mais duro e repressivo deles, suspendeu a garantia do *habeas corpus* contra crimes políticos e condutas violadoras da segurança nacional e excluiu da apreciação do poder judiciário as condutas praticadas sob sua vigência (Machado, 2017).

3.2. "Inimigos-comuns" do Estado: mecanismos de controle e eliminação

Os atos institucionais e os métodos de violação aos direitos por eles legitimados tinham como fundamento a doutrina da segurança nacional vigente no período de 1960 a 1970 – algo também observado em outras ditaduras da América Latina. A partir dela instituíram-se os chamados "inimigos-comuns" do Estado, sendo assim classificados os membros do partido comunista e seus familiares, bem como outros que, por serem adeptos aos ideais liberais, eram perseguidos (Oliveira, 2023b).

Naquele contexto, os militares e os apoiadores do governo, sob o pretexto de combate ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), criaram a narrativa de que os ideais comunistas se confundiam com o estado de bem-estar social, considerando-se subversivo ou inimigo qualquer um que fosse favorável às lutas pelos direitos básicos dos seres humanos (Albuquerque; Gonçalves, 2022).

Os métodos de extermínio aplicados pelos agentes estatais no intuito de eliminar os inimigos internos da ditadura eram dissimulados para que não deixassem vestígios de seu cometimento. Eram comuns nesse período, práticas de homicídio mascaradas para fazer parecer suicídio, a sabotagem de veículos dissimulada para dar a entender a ocorrência de acidentes, incluindo o recurso a fotos e laudos médicos falseados para forjar situações que resguardassem os militares da reação popular negativa (Albuquerque; Gonçalves, 2022).

Com o passar do tempo, contudo, os casos de massiva violação aos direitos humanos tornaram-se recorrentes e mais explícitos. Dados apontam que cerca de 50 mil pessoas foram detidas nos primeiros meses do regime ditatorial, outras 130, exiladas e 4.862, tiveram revogados seus mandatos e direitos políticos. Tais dados também dão conta de centenas de

camponeses assassinados, 20 mil detentos submetidos a torturas, além de 354 pessoas, mortas ou vítimas de desaparecimentos políticos (Alves, 2023).

Para aprimorar os métodos de tortura, instituiu-se, em 1970, o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna). Por meio dele, os militares buscavam informações pessoais da vida dos suspeitos, identificando os locais que frequentavam e em que residiam, realizando visitas à paisana a tais lugares, compreendendo suas rotinas e, no momento menos esperado, invadindo suas casas. Os suspeitos eram levados à sede do DOI-CODI, onde eram brutalmente interrogados, no intuito de combater as organizações de esquerda e o crime político. Tudo isso sob o resguardo do anonimato, dado o uso de codinomes que impossibilitavam a identificação dos agentes militares e policiais responsáveis pelo órgão (Albuquerque; Gonçalves, 2022).

Junto com o DOI-CODI, outros órgãos foram institucionalizados. Destacam-se o Serviço Nacional de Informações (SNI), que monitorava as atividades políticas e sociais dos cidadãos brasileiros; o Centro de Informações do Exterior (CIEX), que monitorava os opositores ao regime no exterior; e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), que controlava e reprimia os movimentos sociais (Lopes, 2022). Todos, de forma conjunta, eram responsáveis por desvirtuar a essência do sistema democrático brasileiro.

3.3. O "Consensuado" fim da ditadura civil-militar e a impunidade dos militares

Após anos de tortura, repressão, desaparecimento forçado e censura, João Batista Figueiredo, último general-presidente da ditadura no Brasil, em 28 de agosto de 1979, promulgou a Lei nº 6.683 (Lei de Anistia), por meio da qual concedeu perdão aos agentes estatais perpetradores de violência e aos opositores ao regime militar acusados de cometer crimes políticos[15] (Bertolin; Kussi, 2022).

Uma análise mais detida sobre a Lei de Anistia, neste ponto, é justificada por seu impacto sobre a sociedade civil, especialmente diante do legado deixado pela ditadura militar. Até os dias atuais, familiares das vítimas daquele período seguem em busca de respostas sobre o paradeiro de seus entes desaparecidos, bem como de reconhecimento e justiça pelos crimes

[15] Em seu art. 1º, dispõe a Lei da Anistia: "É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares" (Brasil, 1979).

cometidos. Tivesse seguido uma ordem lógica, legal e constitucional, após as eleições diretas terem sido restabelecidas, os militares teriam sido punidos pelos crimes cometidos. Contudo, o que ocorreu foi exatamente o contrário.

A Lei de Anistia foi aprovada de forma unilateral pelos líderes parlamentares, sem a devida participação popular, apesar da mobilização crescente de Comitês de Anistia, formados por cidadãos que lutavam pelo perdão aos opositores políticos da ditadura. Ao conceder um perdão indistinto tanto aos perseguidos quanto aos agentes do regime, a referida lei revelou seu verdadeiro propósito: ocultar os crimes cometidos no período ditatorial e impedir a responsabilização dos agentes estatais envolvidos em graves violações de direitos humanos. Não bastasse isso, a punibilidade pelas atrocidades ocorridas no contexto ditatorial foi extinta e, consecutivamente, as ações penais, civis e administrativas ajuizadas contra os opressores foram trancadas. O que desaguou na obstacularização à reparação das vítimas pelos abusos perpetrados pelos militares (Carneiro e Ravazzano, 2021).

Outro ponto relevante está no fato de que, pouco mais de quinze anos após a promulgação da Lei de Anistia, o Estado brasileiro, por meio da Lei nº 9.140/1995, veio a reconhecer como mortas todas as pessoas desaparecidas durante o período ditatorial. A despeito de sua importância, essa medida, na prática, não surtiu efeitos quanto à reparação das vítimas, permanecendo desaparecidos os corpos e ausentes as informações sobre o seu paradeiro (Bruno, 2022). Além disso, a compensação em pecúnia fornecida pelo Estado em alguns casos não foi suficiente para reparar os danos psicológicos e físicos gerados pelo regime militar.

4. O BRASIL PERANTE O SIDH

Nesta seção, serão apresentadas informações relativas à articulação entre o sistema global de proteção dos direitos humanos, representado pela ONU, e os sistemas regionais de proteção, com ênfase no SIDH. Também serão analisados os casos concretos submetidos ao SIDH, no âmbito da tramitação tanto perante a CIDH quanto perante a CtIDH.

4.1. O diálogo entre o Sistema ONU e o SIDH na proteção dos direitos humanos

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, diante das atrocidades cometidas – genocídio, extermínio, campos de concentração, entre outras formas de violência – e do fracasso da Liga das Nações, emergiu, na comunidade internacional, a necessidade de proteção aos direitos humanos, buscando-se evitar a repetição dos deslizes de outrora. Para tanto, a ordem

internacional criou, em 1945, na Conferência de São Francisco, a Organização das Nações Unidas (ONU). Dentre outros importantes papéis, a ONU visa promover e garantir, em uma dimensão global, os direitos humanos, que são inerentes a qualquer pessoa, independentemente de qualquer condição (Oliveira, 2023b).

Em 1948, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), demarcando a importância da proteção aos direitos humanos em âmbito normativo. Embora desprovida de efeito vinculante imediato – o que exigiria uma ratificação formal –, a DUDH assumiu relevante valor normativo e político. Tanto que sua adoção impulsionou a elaboração de diversos tratados internacionais dotados, estes sim, de força jurídica obrigatória decorrente de sua ratificação pelos Estados-membros (Oliveira, 2023b).

Tratando-se de uma declaração universal e abrangente, a DUDH não considerou as especificidades regionais, tampouco dispunha de mecanismos eficientes para conter a recorrência de violações aos direitos humanos. Diante dessas limitações, surgiram organizações regionais voltadas à promoção da cooperação internacional, com o objetivo de fortalecer a proteção dos direitos humanos em complementaridade ao direito interno dos países (McArthur, 2012).

No contexto das Américas, foi criada a Organização dos Estados Americanos (OEA), com o objetivo de promover a cooperação regional, a paz e a defesa dos direitos humanos. No âmbito desta organização, foi consolidado o SIDH, cujo objetivo central é promover e garantir os direitos humanos nos países do continente americano, por meio de instrumentos jurídicos específicos e de órgãos próprios.

A atuação do SIDH possui amparo em quatro instrumentos legais principais: a Carta da Organização dos Estados Americanos (Carta da OEA), de 1948; a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, também de 1948; a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969; e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1988. Outro importante documento normativo do SIDH é o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativo à Abolição da Pena de Morte, de 1990 (Bragato; Coutinho, 2012).

Estruturalmente, o SIDH é composto por dois órgãos: a CIDH e a CtIDH. A Comissão, com sede em Washington-DC., é o órgão consultivo da OEA e tem como função principal promover e proteger os direitos humanos nas Américas, atuando por meio da análise de petições individuais, emissão de medidas cautelares, realização de visitas *in loco*, elaboração de relatórios temáticos e formulação de recomendações aos Estados-membros. Por sua vez, a Corte, com sede em San José, Costa Rica, é um dos três principais tribunais internacionais

voltados à proteção dos direitos humanos, ao lado da Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) e da Corte Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. A função da CtIDH é contenciosa e consultiva, envolvendo, portanto, a resolução de casos contenciosos e o mecanismo de supervisão de sentenças, bem como a emissão de medidas provisórias e pareceres consultivos (Bragato; Coutinho, 2012).

A atuação jurisdicional da CtIDH depende do reconhecimento expresso de sua competência por parte dos Estados-membros (Bragato; Coutinho, 2012). Dessa forma, apenas os países que ratificaram a CADH e declararam aceitar sua jurisdição podem ser por ela processados e julgados em casos de violações aos direitos humanos (Oliveira, 2023b). O acionamento da Corte carece do esgotamento dos recursos internos, método para priorizar o direito doméstico e suas respectivas instituições. Além disso, não é possível que a CtIDH seja acionada diretamente, carecendo que a Comissão lhe remeta o julgamento das demandas individuais recebidas.

No âmbito do SIDH, desenvolveu-se a doutrina do controle de convencionalidade, segundo a qual os Estados devem assegurar que suas normas e práticas internas estejam em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos dos quais são parte. O que implica na obrigatoriedade de compatibilização da interpretação e aplicação do direito interno aos compromissos internacionais assumidos, em especial os previstos na CADH (Dias, 2018).

Falando especificamente do Brasil, entretanto, ainda se verificam entraves à efetivação das decisões da CtIDH, uma vez que, por estarem vinculadas à ratificação de um tratado, não são passíveis de homologação (Amaral; Tibiriçá, 2022). Essa particularidade faz com que as sentenças da Corte não possam ser diretamente executadas, exigindo, muitas vezes, a adoção de medidas administrativas e/ou legislativas internas para viabilizar o seu cumprimento. Tudo isso é demonstrativo de que são necessários mecanismos que assegurem maior eficácia ao cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelos Estados, reforçando, assim, o compromisso com a proteção dos direitos humanos no plano internacional.

4.2. Casos envolvendo a Ditadura Civil-Militar na CIDH e na CtIDH

O arrefecimento da ditadura civil-militar no Brasil, já no final da década de 1970, deu-se em função da pressão internacional e da resistência daqueles que eram favoráveis à democracia (Itaquy; Sousa, 2018). Mas, ao contrário do ocorrido em países vizinhos, esse enfraquecimento conduziu a uma transição lenta, gradual e desacompanhada da efetivação imediata da democracia (Bragato; Coutinho, 2012). Tal transição vagarosa, somada à

impunidade dos agentes estatais pela Lei de Anistia, constituiu um óbice à reparação das vítimas.

Diante da omissão estatal em punir os responsáveis pelas práticas de tortura, desaparecimentos forçados e execuções arbitrárias perpetradas durante o regime de exceção, e, portanto, da ausência de respostas internas às violações de direitos humanos ocorridas, algumas das vítimas e/ou familiares valeram-se do recurso à jurisdição interamericana, submetendo suas petições individuais à análise da CIDH – a porta de entrada do sistema regional de proteção.

Até o momento, cinco casos relacionados à ditadura civil-militar brasileira tramitaram no âmbito da CIDH: a) Olavo Hansen vs. Brasil; b) Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e Outros vs. Brasil[16]; c) Julia Gomes Lund e Outros vs. Brasil; d) Luiz José da Cunha "Crioulo" e Família vs. Brasil; e e) Vladimir Herzog e Outros vs. Brasil.

A tabela a seguir sintetiza as informações encontradas sobre o seu trâmite na CIDH:

Tabela 1 – CIDH: Tramitação dos casos envolvendo a ditadura no Brasil

Caso	Ocorrência da violação	Petição individual	Admissibi-lidade	Mérito (art. 50, CADH)	Mérito (art. 51, CADH)	Práticas de repressão estatal	Artigos Violados
Olavo Hansen vs. Brasil[17]	01.05.1970	09.06.1970	_____	03.05.1972 (Relatório Anual 1973)	_____	Detenção arbitrária, tortura e morte	DADDH: I, XXV e XXVI
Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e Outros vs. Brasil	21.08.1970	22.08.2012	07.12.2018 (Relatório nº 145/18)	_____	17.09.2021 (Relatório nº 265/21)	Detenção arbitrária, tortura e morte / Asilo forçado	CADH: 5.1, 8.1 e 25 c/c 1.1 e 2 CIPPT: 1, 6, 8 CBP: 7.b
Julia Gomes Lund e Outros vs. Brasil[18]	1972–1975	07.08.1995	06.03.2001 (Relatório nº 33/01)	_____	31.11.2008 (Relatório nº 91/08)	Detenção arbitrária, tortura, morte e desaparecimento forçado	CADH: 3, 4, 5, 7, 8.1, 13 e 25 c/c 1.1 e 2 DADH: I, XVII, XVIII, XXV e XXVI
Luiz José da Cunha "Crioulo" e Família vs. Brasil[19]	13.07.1973	14.07.2009	05.05.2019 (Relatório nº 70/19)	20.08.2023 (Relatório nº 153/23 – ainda não publicado)	_____	Detenção arbitrária, tortura, morte e desaparecimento forçado	_____

[16] Nome atribuído ao caso Eduardo Collen Leite vs. Brasil, ao final do trâmite junto à CIDH.
[17] Todas as informações foram encontradas no Relatório Anual de 1973 constante do site da CIDH. Ao que parece, este é o único documento oficial disponível sobre o caso. Os Relatórios de Admissibilidade e de Mérito não foram encontrados.
[18] No site da CIDH, não foram encontrados documentos formais que apontassem informações sobre o julgamento de mérito (dada e identificação do relatório), nem sobre quais artigos foram considerados violados. Como esse caso foi remetido à Corte, tais informações foram encontradas na Sentença constante do site da Corte.
[19] No site da CIDH, não foram encontrados documentos formais que apontassem informações sobre o julgamento de mérito (dada e identificação do relatório), nem sobre quais artigos foram considerados violados. As informações sobre julgamento de mérito foram encontradas no Relatório Anual 2024 do CNJ, mas, como o Relatório de Mérito Definitivo da CIDH ainda não foi publicado, os artigos que foram considerados violados ainda são desconhecidos.

Caso	Ocorrência da violação	Petição individual	Admissibi-lidade	Mérito (art. 50, CADH)	Mérito (art. 51, CADH)	Práticas de repressão estatal	Artigos Violados
Vladimir Herzog e Outros vs. Brasil[20]	25.10.1975	10.07.2009	08.11.2012 (Relatório nº 80/12)	_____	28.11.2015 (Relatório nº 71/15)	Detenção arbitrária, tortura e morte	CADH: 5.1, 8.1 e 25.1 c/c 1.1 e 2 DADDH: I, IV, VII, XVIII, XXII e XXV CIPPT: 1, 6 e 8

Fonte: elaboração própria, com base nos relatórios encontrados no site da CIDH (Organizações dos Estados Americanos, 1973; 2001; 2012; 2018; 2019; 2021), no CNJ (Brasil, 2025) e nas sentenças da CtIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010; 2018).

Sobre tais trâmites perante a CIDH, para que possam ser compreendidos em sua inteireza, é relevante trazer algumas explicações gerais sobre o procedimento por ela adotado.

Após a apresentação da petição individual, em que peticionários, vítimas e/ou familiares relatam informações sobre a ocorrência das violações sofridas, dá-se início à primeira fase do processo de apuração da responsabilidade internacional do Estado. Etapa essa que se conclui com a emissão de um relatório por parte da CIDH. Tal relatório pode assumir duas formas: ou pela admissibilidade da petição, oportunidade em que ela passa ser tratada como um caso, ou por sua inadmissibilidade, quando a Comissão entende não preenchidos os critérios estabelecidos nos artigos 46 e 47 da CADH, em observância ao procedimento disposto nos artigos 30 a 36 de seu Regulamento. A emissão do Relatório de Admissibilidade não implica julgamento de mérito. Ele apenas permite que o caso avance para a fase seguinte de avaliação: a chamada fase de mérito (Organização dos Estados Americanos, 1969; 2009).

A etapa de exame do mérito é o momento em que a CIDH passa a avaliar o conteúdo (fatos, fundamentos e provas) do caso. O objetivo é apurar se, de fato, se confirma alguma violação imputada ao Estado, bem como se é devida a sua responsabilização internacional. O trâmite procedimental a ser seguido para tal está previsto nos arts. 37 a 50 do Regulamento da CIDH. A conclusão dessa segunda fase se dá com a emissão de outro relatório, que também pode adotar duas formas: ou a de um Relatório de Mérito nos moldes do que define o art. 50 da CADH, situação em que a Comissão apontará recomendações ao Estado para fins de reparação das vítimas, ou a de um Relatório de Mérito nos moldes preconizados pelo art. 51 da CADH, remetendo-se o caso à CtIDH. Isso só ocorre se o Estado demandado tiver reconhecido sua jurisdição contenciosa e se a CIDH constatar que suas recomendações não são suficientes para a efetivação da reparação das violações (Organização dos Estados Americanos, 1969; 2009).

[20] No site da CIDH, não foram encontrados documentos formais que apontassem informações sobre o julgamento de mérito (dada e identificação do relatório), nem sobre quais artigos foram considerados violados. Como esse caso foi remetido à Corte, tais informações foram encontradas na Sentença constante do site da Corte.

Estando este artigo focado na análise do comportamento estatal, é importante asseverar, neste ponto, que, ao longo desse iter procedimental, é dado ao Estado se manifestar no processo por, no mínimo, três vezes, salvo se a CIDH entender necessário conceder-lhe outros momentos de fala. Na fase de admissibilidade, o Estado se manifesta em dois momentos: a) em sua resposta à petição individual (art. 30.3, Regulamento da CIDH); e b) por meio de observações adicionais, por escrito ou em audiência, antes de a CIDH se pronunciar pela admissibilidade do caso (art. 30.5, Regulamento da CIDH). Na fase de mérito, há uma última oportunidade de fala ao Estado: em suas observações de mérito, após a decisão de admissibilidade (art. 37, Regulamento da CDIH) (Organização dos Estados Americanos, 2009).

Voltando aos casos relativos a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, dois deles tiveram o seu mérito analisado somente pela CIDH – não sendo, portanto, remetidos à CtIDH. Outros três avançaram à CtIDH: a) Gomes Lund e Outros vs. Brasil[21]; b) Herzog e Outros vs. Brasil[22]; e c) Leite, Peres Crispim e Outros vs. Brasil[23].

A tabela a seguir sintetiza as informações encontradas sobre o seu trâmite na CtIDH:

Tabela 2 – CtIDH: Tramitação dos casos envolvendo a ditadura no Brasil

Caso	Envio do caso	Sentença	Artigos Violados
Gomes Lund e Outros vs. Brasil	26.03.2009	24.11.2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)	CADH: 3, 4, 5.1, 7, 8.1, 13.1 e 25 c/c 1.1 e 2
Herzog e Outros vs. Brasil	22.04.2016	15.03.2018 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)	CADH: 5.1, 8 e 25 c/c 1.1
Leite, Peres Crispim e Outros vs. Brasil	17.05.2022	04.07.2025 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)	CADH: 8.1 e 25.1 c/c 1.1 e 2 CIPPT: 1, 6, 8

Fonte: elaboração própria, com base nas sentenças da CtIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010; 2018; 2025).

Na CtIDH, também há duas fases distintas e subsequentes. O primeiro é o chamado procedimento escrito e o segundo, o procedimento oral.

O procedimento escrito tem início com a submissão do caso pela CIDH. Em seguida, a CtIDH procede ao exame preliminar no intuito de verificar se todos os requisitos formais foram cumpridos (art. 38, Regulamento da CtIDH). A isso se sucede a apresentação do escrito de petições, argumentos e provas (EPAP) pela parte autora (art. 40, Regulamento da CtIDH) e da contestação pelo Estado, em que exporá sua posição sobre o mérito dos fatos alegados e das

[21] Nome atribuído ao caso Julia Gomes Lund e Outros vs. Brasil, após ser enviado à Corte.
[22] Nome atribuído ao caso Vladimir Herzog e Outros vs. Brasil, após ser enviado à Corte.
[23] Nome atribuído ao caso Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e Outros vs. Brasil, após ser enviado à Corte.

provas oferecidas, podendo também levantar exceções preliminares sobre requisitos formais acaso não cumpridos (arts. 41 e 42, Regulamento da CtIDH). Antes da abertura do procedimento oral, a CIDH, a parte autora e o próprio Estado poderão solicitar a realização de outros atos do procedimento escrito, com a competente juntada de novos documentos (art. 43, Regulamento da CtIDH) (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2009).

Aberto o procedimento oral, serão designadas as audiências necessárias para o deslinde do caso (art. 45, Regulamento da CtIDH). Nelas, a CIDH é a primeira a se manifestar (art. 51.1, Regulamento da CtIDH). Após, a CtIDH concederá a palavra à parte autora e ao Estado demandado (art. 51.7, Regulamento da CtIDH). Outros debates poderão ocorrer durante a audiência, caso a Corte decida formular perguntas à parte autora, ao Estado e aos peritos e testemunhas (art. 52, Regulamento da CtIDH). Por fim, antes de a Corte emitir a sua Sentença, a parte autora, o Estado e, se entender conveniente, a Comissão, apresentarão suas alegações orais escritas (art. 56, Regulamento da CtIDH) (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2009).

Durante o trâmite do caso na Corte, é suposto ao Estado se manifestar, ao menos, quatro vezes: a) em sua contestação, quando da abertura do procedimento escrito; b) em querendo, solicitando a realização de outros atos do procedimento escrito; c) aberto o procedimento oral, em sua manifestação em audiência; e d) em suas alegações finais escritas antes da Sentença.

5. O COMPORTAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO PERANTE O SIDH NOS CASOS ENVOLVENDO A DITADURA CIVIL-MILITAR

Mapeados os casos do contexto ditatorial e a partir da leitura dos documentos encontrados, foi possível identificar as estratégias jurídicas e os fundamentos invocados para a atuação internacional do Brasil. Assevere-se, contudo, que, como o acesso às manifestações do Estado perante os dois órgãos do Sistema Interamericano não se deu de forma direta, já que indisponíveis para consulta pública, as análises foram baseadas apenas nas narrativas contidas nos relatórios e sentenças encontrados.

Considerando que as posturas defensivas do Estado se deram em períodos históricos diferentes, além de terem variado quanto ao teor das teses e ao foro em que foram apresentadas, entendeu-se conveniente organizar a exposição dos resultados da pesquisa documental conforme o foro em que se deu o debate. Daí por que, em primeiro lugar, serão explicitadas as

posturas do Estado sustentadas perante a CIDH para, após, serem especificadas as dirigidas à CtIDH.

5.1. O Estado brasileiro perante a CIDH nos casos Gomes Lund e Outros, Herzog e Outros e Leite e Peres Crispim e Outros[24]

No âmbito da CIDH, o comportamento do Estado não se revelou uniforme, vez que, a depender do caso, alguns argumentos apresentados tomavam rumos diferentes. De modo geral, porém, naquilo em que as posturas defensivas estatais coincidiram nos três casos, é possível dizer que a atuação do Brasil foi marcada pelo reconhecimento parcial das violações perpetradas durante o regime militar, persistindo, porém, sua resistência não só à sua responsabilização internacional, mas também à responsabilização penal dos agentes estatais envolvidos.

A justificativa para tal entendimento baseava-se na promulgação da Lei nº 9.140/1995, em razão da qual o Estado formalmente reconhecera sua responsabilidade civil e administrativa pelos fatos denunciados. Por conta disso, o Estado sustentou ter promovido um conjunto de medidas de reparação, garantido às suas famílias indenizações pelas violações ocorridas. O problema é que, ao enfocar tais providências de caráter administrativo e simbólico já tomadas para o enfrentamento dos abusos cometidos, pendeu o Estado pela inexistência de fundamentos para a sua responsabilização no plano internacional.

Paralelamente, o Estado reiterou seu posicionamento de que os crimes cometidos no contexto da ditadura militar estariam abrangidos pela Lei de Anistia, argumentando que, diante da vigência da lei, não haveria possibilidade de prosseguir com as investigações sobre as circunstâncias da tortura e execução das vítimas. A sustentação jurídica incluiu a pendência de julgamento da ADPF 153 e da ADPF 320 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) como argumento de defesa. Assim, embora admitisse a ocorrência de graves violações e promovesse iniciativas voltadas à preservação da memória, a insistência na validade daquela lei evidenciou um esforço contínuo de manutenção da impunidade dos agentes públicos envolvidos,

[24] Embora também os casos Olavo Hansen e Luiz José da Cunha "Crioulo" e Família tenham passado pela Comissão, não foi possível analisar o comportamento do Estado brasileiro em seu âmbito. Tendo em conta que todas as análises aqui apresentadas foram realizadas por meio indireto, a partir da leitura dos relatórios de admissibilidade de mérito encontrados no site da CIDH, a escassez de registros públicos sobre os casos acabou prejudicando qualquer tipo de estudo aprofundado a seu respeito. No primeiro caso, porque os poucos documentos encontrados apenas esclareciam informações pontuais sobre o seu trâmite, não mencionando sequer deliberações ou recomendações formuladas pela Comissão e, no segundo caso, devido ao acesso ter se dado tão somente em relação ao relatório de admissibilidade, impedindo uma análise sobre o comportamento do Estado durante todo o seu trâmite junto à Comissão.

contrariando os princípios da justiça transicional e as normas firmadas pela jurisprudência da Corte Interamericana.

5.2. O Estado brasileiro perante a CtIDH nos casos Gomes Lund e Outros, Herzog e Outros e Leite e Peres Crispim e Outros

Em tais casos, no âmbito das defesas processuais, o Estado sustentou a existência de um limite temporal à atuação do Tribunal, baseado na tese de sua incompetência para o exame de fatos anteriores ao reconhecimento de sua jurisdição contenciosa, ocorrido em 10 de dezembro de 1998. Daí o seu entendimento de que prisões ilegais, atos de tortura e execuções extrajudiciais realizados antes dessa data não poderiam ser objeto de análise pela Corte, por conta do princípio da irretroatividade. Nessa linha, ainda questionou a competência material do órgão para analisar supostas violações à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (CIPPT), em razão de sua ratificação ter se dado em momento posterior a elas, em 6 de setembro de 1989.

Ainda em sede das defesas processuais, alegou a falta de esgotamento dos recursos internos, sustentando que as vítimas e/ou familiares, antes de recorrer ao SIDH, não haviam utilizado de forma plena os meios disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro. Ao apresentar tais argumentos, o Brasil buscou reforçar o caráter subsidiário da jurisdição internacional. Também levantou a chamada exceção da "quarta instância", arguindo que a atuação da CtIDH não poderia se confundir com a de um tribunal recursal internacional. Por isso, a sustentação sobre a impossibilidade de revisão das decisões judiciais proferidas pelas instâncias nacionais.

Como se vê, por meio desses argumentos, comuns aos três casos, o Estado brasileiro utilizou de todos os meios disponíveis para tentar se esquivar da condenação perante a CtIDH, valendo-se de objeções processuais para afastar a apreciação do mérito. No entanto, as alegações defensivas não se esgotaram nesta análise inicial. De maneira subsidiária, o Estado apresentou defesa material, adotando uma postura orientada à justificação de sua conduta no contexto do regime ditatorial.

O principal argumento material que merece destaque é o referente à aplicação da Lei de Anistia. Ao contrário da CtIDH, que considera tal norma um verdadeiro entrave à investigação, ao julgamento e à punição de graves violações aos direitos humanos, o Estado defendeu a sua aplicação, dado que teria sido resultado de um processo político legítimo, fruto de amplas discussões no cenário da transição política. Tendo sido pensada como um mecanismo de pacificação nacional, com o objetivo de evitar a continuidade de antagonismos entre

diferentes grupos políticos e sociais, ela teria figurado como medida essencial para garantir uma transição estável e sem rupturas, contribuindo para o restabelecimento da ordem democrática no país.

O Estado se posicionou no intuito de tentar conciliar o reconhecimento das violações do passado com o fortalecimento institucional e a incorporação progressiva dos princípios da justiça transicional ao ordenamento jurídico nacional. Nesse sentido, ressaltou a adoção de diversas iniciativas com o objetivo de apurar o que ocorreu durante o período de exceção, afirmando ter implementado medidas voltadas à reconstrução da memória histórica e ao esclarecimento dos episódios de violência institucional, como forma de atender ao direito à verdade. Menção especial foi feita à Comissão Nacional da Verdade, instituída para investigar graves violações aos direitos humanos, bem como para pagar as indenizações administrativas a familiares de desaparecidos políticos.

6. CONCLUSÃO

As atrocidades cometidas pelo regime militar impactaram vidas de milhares de famílias brasileiras, que passaram a conviver com a dor e o sofrimento causado pela perda de seus entes queridos ou pela ausência de respostas quanto ao seu paradeiro. Com o processo de redemocratização, criou-se uma expectativa de transformação institucional, pautada no reconhecimento dessas violações e na garantia de reparações adequadas. Contudo, ao contrário do esperado, a transição foi limitada, diante da escassez de iniciativas eficazes de responsabilização e de reparação integral.

Diante da inação do Estado, da ausência de respostas e da irreparável dor das vítimas e de seus familiares, cinco casos referentes às violações do período ditatorial tramitaram pelo Sistema Interamericano. Todos eles trouxeram consigo narrativas de diferentes formas de violência física, psicológica e moral.

Em sua defesa perante a CIDH e a CtIDH, o Estado brasileiro adotou discursos tendentes a justificar seu comportamento – em termos jurídicos, políticos e legislativos – frente à ditadura e à transição democrática. Com isso, permitiu que atos de violência psíquica se postergassem no tempo, na medida em que as muitas das vítimas permaneceram – e ainda permanecem – sem a efetiva justiça. O que reforça a sensação de impunidade e o sentimento de abandono institucional.

A detida análise dos documentos oficiais desses casos, confirmou a hipótese de pesquisa anteriormente delineada, acerca da postura negligente do Estado diante do maior

período repressivo da história. Ainda assim, é inquestionável a importância daqueles órgãos internacionais, tendo em vista a análise pormenorizada por eles procedida quanto ao cenário social e político brasileiro, reforçando a necessidade de observância aos tratados, costumes, princípios, doutrina e jurisprudência internacional.

7. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Letícia; GONÇALVES, Vanessa Chiari. A contribuição de Cançado Trindade na interpretação das leis de anistia no sistema interamericano de direitos humanos: uma análise a partir do caso Herzog. **Revista Jurídica**, v. 81, p. 299-321, 2022.

ALVES, Henrique Napoleão. Impacto e importância, para o Brasil, de oito Relatórios Temáticos da Relatoria Especial das Nações Unidas sobre Tortura. **Revista de Direito Internacional**, [S. 1.], v. 20, n. 1, 2023.

AMARAL, Maria Fernanda de Toledo Pennacchi Tibiriçá; TIBIRIÇÁ AMARAL, Sérgio. Justiça Multinível e a de Transição: Reparação Integral e a Revolução Legislativa da Lei de Anistia do Brasil. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 427-443, 2022.

BERTOLIN, Patrícia Turma Martins; KUSSI, Nicoly. As leis de anistia nos órgãos interamericanos de direitos humanos e a justiça de transição nos Estados Brasileiro e Argentino. **Revista Direito e Práxis**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 1-26, 2022.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; COUTINHO, Isabella Maraschin. A efetivação do direito à memória e à verdade no contexto brasileiro: o julgamento do caso Julia Gomes Lund pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 1-22, 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. 1979.

BRASIL. Senado Federal. **Episódio 18 – O Congresso Nacional e a Ditadura Militar**. Podcast Senado 200 anos: a história passa por aqui. Rádio Senado, 12 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Anual 2024: Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Brasília: CNJ, 2025.

BRUNO, Andre Simões Chacon. A profecia da violência sem trauma aparente: justiça de transição, memória e a exceção brasileira. **Revista de Direito e Práxis**, v. 13, n. 1, p. 1-43, 2022.

CABRAL, R. L. G. Reforma das instituições para a democracia e o legado autoritário: a branda justiça de transição no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais & Democraci**a, [S. l.], v. 22, n. 3, p. 84–108, 2017.

CARNEIRO, Aglaé; RAVAZZANO, Fernanda. Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Justiça de Transição e a Problemática da Investigação do Período entre 1964 e 1985. **Prima Facie**, [S. 1.], v. 20, n. 45, 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Aprovado pela Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões, celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Leite, Peres Crispim e Outros vs. Brasil**: Sentença (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), 4 jul. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Herzog e Outros vs. Brasil**: Sentença (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), 15 mar. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Gomes Lund e Outros vs. Brasil**: Sentença (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), 24 nov. 2010.

DIAS, Ana Beatriz. Controle de convencionalidade: da compatibilidade do direito doméstico com os tratados internacionais de direitos humanos. **Cadernos Estratégicos: Análise Estratégica dos Julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, p. 39-50, 2018.

GALUPPO, Marcelo**. Da ideia à tese: monografias e teses jurídicas**. 2.ed. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2008.

ITAQUY, Gabriela Weber; SOUSA, Edson Luiz Andre. Sobre(vivência) da violência: os rastros silenciados da ditadura civil-militar brasileira. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 18, p. 121-133, 2018.

LOPES, Natália Nunes. **A crise democrática brasileira do século XXI sob a ótica de uma justiça de transição**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2022.

MACHADO, Bruno Amaral; PADUA, Thiago Aguiar. Ainda (e uma vez mais) o silêncio que entoa o triunfo de Lewis Carrol: a regra nº 42 do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Internacional**, [S. 1.], v. 14, n. 1, 2017.

MARTIN-CHENUT, Katia. O sistema penal de exceção em face do direito internacional dos direitos humanos. In: SANTOS, Cecília MacDowell et al. (org.). **Desarquivando a ditadura – memória e justiça no Brasil**. Volume II. São Paulo: Hucitec, 2009.

MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de transição: o caso brasileiro. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 7, p. 78-107, 2012.

OLIVEIRA, Ana Paula Santos de. O imaginário sobre o outro nos atos institucionais do estado militar brasileiro. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, SC, v. 23, p. 1-18, 2023a.

OLIVEIRA, Fernanda Alves de; et al. O julgamento do caso Vladimir Herzog e outros vs. Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos e os reflexos da jurisdição brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da UFRJ**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 1-28, 2023b.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de San José). Subscrita na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, de 7 a 22 de novembro de 1969.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório Anual 1973: Olavo Hansen vs. Brasil**, 1973.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório Anual 2000: Julia Gomes Lund e Outros vs. Brasil**, 6 mar. 2001.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Regulamento da Comissão interamericana de Direitos Humanos**. Aprovado pela Comissão em seu 137º período ordinário de sessões, realizado de 28 de outubro a 13 de novembro de 2009.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n º 80/12 (Admissibilidade): Vladimir Herzog e Outros vs. Brasil**, 8 nov. 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n º 145/18 (Admissibilidade): Eduardo Collen Leite e Outros vs. Brasil**, 7 dez. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n º 70/19 (Admissibilidade): Luiz José da Cunha "Crioulo" e Família vs. Brasil**, 5 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n º 265/21 (Mérito): Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e Outros vs. Brasil**, 17 set. 2021.